



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sexta-feira, 18 de janeiro de 2013

Ano II - Edição nº 00167

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
464CCC111362FAA8CB7CDD999665EC46

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Republicação. Portaria nº 159/2013. Nomeia, a Sr. Luciano Leal de Araujo, para o cargo em comissão, de Gerente de Compras, padrão CC-VII, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Republicação. Portaria nº 160/2013 - Nomeia, a Sr. José Nunes do Lago, para o cargo em comissão, de Gerente de Transporte, padrão CC-VII, da Secretaria Municipal de Transporte.
- Portaria nº 161/2013 - Nomeia, a Sr. Delano Santos Valois, para o cargo em comissão, de Médico Autorizador de AIH e de TFD, padrão CC-VH, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Portaria nº 148/2013 - Nomeia, a Sra. Fatima da Silva Leal, para o cargo em comissão, de Diretor de Controle e Supervisão da Merenda Escolar, padrão CC-XV, da Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 152/2013 - Nomeia, a Sra. Maria Margarida Miranda Rios Accioly, para o cargo em comissão, de Diretora de Escola das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, padrão CC-XIX, da Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 154/2013 - Nomeia, a Sra. Alda Solange Pereira Rios, para o cargo em comissão, de Diretora de Escola das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, padrão CC-XIX, da Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 157/2013 - Nomeia, a Sra. Claudia Souza de Moraes Oliveira, para o cargo em comissão, de Coordenador Pedagógico das Escolas do Ensino Fundamental, padrão CC-V, da Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 158/2013 - Nomeia, a Sra. Deronice Santos, para o cargo em comissão, de Diretora de Escolas das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, padrão CC-XIX, da Secretaria Municipal de Educação.
- Aviso de Licitação e Edital - Publicidade de Edital de Pregão Presencial nº 02/2013 - Objeto Contratação de empresa especializada em gestão e execução dos serviços de publicação de atos e fatos oficiais da prefeitura municipal de Miguel Calmon, que deverão ser veiculados no Diário Oficial Eletrônico do município, assim como também serviços de publicação de atos administrativo no diário da união, diário do estado da bahia e jornal de grande circulação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

PORTARIA Nº. 159/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr. **LUCIANO LEAL DE ARAUJO**, para o cargo em comissão, de **Gerente de Compras**, padrão **CC-VII**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

PORTARIA Nº. 160/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr. **JOSÉ NUNES DO LAGO**, para o cargo em comissão, de **Gerente de Transporte**, padrão **CC-VII**, da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

PORTARIA Nº. 161/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr. **DELANO SANTOS VALOIS**, para o cargo em comissão, de **Médico Autorizador de AIH e de TFD**, padrão **CC-VH**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

PORTARIA Nº. 148/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **FATIMA DA SILVA LEAL**, para o cargo em comissão, de **Diretor de Controle e Supervisão da Merenda Escolar**, padrão **CC-XV**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PORTARIA Nº. 152/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **MARIA MARGARIDA MIRANDA RIOS ACCIOLY**, para o cargo em comissão, de **Diretora de Escola das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, padrão **CC-XIX**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PORTARIA Nº. 154/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **ALDA SOLANGE PEREIRA RIOS**, para o cargo em comissão, de **Diretora de Escola das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, padrão **CC-XIX**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PORTARIA Nº. 157/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **CLAUDIA SOUZA DE MORAIS OLIVEIRA**,
para o cargo em comissão, de **Coordenador Pedagógico das Escolas do
Ensino Fundamental**, padrão **CC-V**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PORTARIA Nº. 158/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **DERONICE SANTOS**, para o cargo em comissão, de **Diretora de Escolas das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, padrão **CC-XIX**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE FOI PUBLICADO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, QUE TEM COMO OBJETO A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, QUE DEVERÃO SER VEICULADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO TAMBÉM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO NO DIÁRIO DA UNIÃO, DIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS **09:00 HORAS**, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – AV. ODONEL MIRANDA RIOS - 45.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO TELEFONE (74) 3627-2121, OU AINDA NOS SITE: www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Miguel Calmon, 18 de janeiro de 2013

DIOGO DA SILVA MARQUES
Pregoeiro

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DADOS DO EDITAL

Miguel Calmon, 18 de janeiro de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013

Contratação de empresa especializada em gestão e execução dos serviços de publicação de atos e fatos oficiais da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, que deverão ser veiculados no Diário Oficial eletrônico do Município, assim como também serviços de publicação de atos administrativo no Diário da União, Diário do Estado da Bahia e Jornal de Grande Circulação.

I – PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):

Nº PLA0092/2013.

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

DATA DO PREGÃO 01/02/2013 às 09h00min

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Av. Odonel Miranda Rios, Nº 45, 1º andar, Centro – CEP 44.000–720, Miguel Calmon – BA.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em gestão e execução dos serviços de publicação de atos e fatos oficiais da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, que deverão ser veiculados no Diário Oficial eletrônico do Município, assim como também serviços de publicação de atos administrativo no Diário da União, Diário do Estado da Bahia e Jornal de Grande Circulação.

V – PRAZO EXECUÇÃO/ENTREGA:

A partir da assinatura do contrato.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 2.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Elemento de Despesa: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, que para este fim apresentará a respectiva nota fiscal/ fatura acompanhada da discriminação dos serviços realizados, em até 10 (dez) dias da aprovação da mesma.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

Município de Miguel Calmon.

IX – ANEXOS:

Anexo I - Edital; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo; Anexo IV - Minuta do Contrato; Anexo V – Modelo de Credencial.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 141/2013, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 02/2013

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal 10.520/02;
- 1.2 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3 Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005.

2. TIPO

- 2.1. Menor Preço por Lote.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em gestão e execução dos serviços de publicação de atos e fatos oficiais da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, que deverão ser veiculados no Diário Oficial eletrônico do Município, assim como também serviços de publicação de atos administrativo no Diário da União, Diário do Estado da Bahia e Jornal de Grande Circulação.

3.2. O Diário Oficial Eletrônico do Município deve:

3.2.1. Dispor de uma página eletrônica (site) na internet, totalmente adequada para divulgação das edições do Diário Oficial do Município com todos os Atos oficiais que a legislação em vigor exige que sejam divulgados na forma eletrônica na internet;

3.2.2. Funcionar na internet o site do Diário Oficial do Município, disponibilizar e organizar o banco de dados das publicações na quantidade de grupos necessários para o bom funcionamento do site;

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

4.1. Dia do Pregão: 01/02/2013 às 09h00min h.

4.2. Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/ BA - Av. Miranda Rios, nº45, centro (Setor de Licitações).

4.3. O Presidente da Comissão de Licitação designará o Pregoeiro, que conduzirá a sessão, e respectiva equipe de apoio, que serão escolhidos entre os membros da Comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do município de Miguel Calmon.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração.

6.2.1. Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

6.2.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

6.2.4. O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, “Proposta” ou “Documentação”, relativos a este Pregão.

6.2.4.1. Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Uma vez entregue todas as credenciais, **que não deve constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.4. A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1. **ENVELOPE “A”** - Proposta de Preços: Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

7.1.2. **ENVELOPE “B”** - Habilitação: Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

7.2. Os envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - HABILITAÇÃO só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia 01/02/2013 às 09h00min ; Setor de Licitações na Av. Odonel Miranda Rios,nº.45, centro Miguel Calmon - BA.

7.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.4. Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão.

7.4.1. As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão.

7.4.2. Somente serão autenticadas pela Comissão, fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.5. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.1.1. Preço unitário e total, conforme modelo Anexo - II.

8.1.2. Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

8.1.3. **Prazo dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2013.**

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a execução dos serviços.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

9.1. Os elementos do ENVELOPE “B” deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b.1)Em relação aos supracitados documentos da alínea “b”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

9.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Prova de Regularidade - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3º V, Lei 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação.
- b) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **conforme anexo III.**

9.2. Faltando as certidões de regularidade fiscal de alguma empresa, desde que as mesmas possam ser emitidas via internet, a CPL poderá diligenciar no sentido de providenciar a emissão, não se responsabilizando, todavia, no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, seja qual for o motivo.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Para exercer o direito previsto nos pontos 9.3. e 9.4., o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2. Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.3. Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.5. Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

11.1.1. Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

11.1.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

11.1.3. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

11.1.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

11.1.5. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

11.1.6. No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.1.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço.

11.1.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

11.1.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.2. Antes de ser declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, o mesmo verificará se houvera empate entre os participantes.

11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.2. Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, o pregoeiro proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do ponto 11.2.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no ponto 11.2.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.2.2.1. a 11.2.2.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.4. O disposto nos pontos 11.2.1. a 11.2.2.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas a redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.4. Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

11.4.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

11.4.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

11.4.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.5. Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

11.6. A licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

11.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.

11.8. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

13. RECURSO

13.1. No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

13.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura, poderá emitir a nota de empenho ou firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

15.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2013, de acordo com a necessidade da prefeitura, com recebimento da autorização de faturamento.

16.2. As publicações ocorrerão de segunda a sábado conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;

16.3. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, de acordo com as suas necessidades;

16.4. A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, desde que o pedido seja realizado, até o dia útil anterior à publicação;

16.5 – Os editais e/ou avisos para publicação serão enviadas por uma das seguintes formas:

a) Via FAX;

b) Via INTERNET (e-mail).

16.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

16.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

16.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

16.9. Todas as despesas relativas a execução dos serviços correrá a custa exclusivamente da licitante vencedora.

16.10. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;

16.11. Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela CONTRATANTE.

16.12. Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.13. Apresentar a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE a Fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.

16.14. Manter-se durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15. Organizar, gerenciar, preservar e armazenar adequadamente os documentos em meio digital na internet;

16.16. Preservar o patrimônio documental pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

16.17. Gerar a visualização de qualquer documento no formato “pdf”, ficando o arquivo original intacto no servidor de aplicação, impossibilitando fraudes;

16.18. Utilizar equipe técnica especializada para a emissão de relatório de conformidade ou não conformidade, conforme o caso, quando do recebimento de matéria encaminhada para publicação pelo CONTRATANTE;

16.18.1. Se conformes as matérias deverão ser preparadas para a veiculação e, se não conformes, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE para que sejam tomadas medidas administrativas, visando a correta publicação nos padrões de legalidade e de outros requisitos de conformidade.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. Após a realização dos serviços.

17.2. O pagamento será efetuado mensalmente, que para este fim apresentará a respectiva nota fiscal/ fatura acompanhada da discriminação dos serviços realizados, em até 10 (dez) dias da aprovação da mesma.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

17.4 – Não haverá reajuste de preços.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Elemento de Despesa: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19. SANÇÕES

19.1. A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, **garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 5% sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

19.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

19.3.1. **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

19.3.2. **Multas** de até:

19.3.2.1. Por atraso na execução dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

19.3.2.2. Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido realizado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

19.3.3. **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

19.3.3.1. até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias no caso de serviço, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

19.3.3.2. até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

19.3.4. **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

19.4. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

19.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

19.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

19.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

20.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irratável das condições deste Edital.

20.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

20.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.10. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

20.11. É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

20.12. A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que venha(m) a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: (74) 3627-2121 Tel. (fax): (74) 3627-2121.

20.13. As impugnações, recursos, deverão ser encaminhado ao Setor de Licitações, nesta Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

21. FORO

21.1. Fica designado o foro da Cidade de Miguel Calmon, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Anexo I - Edital;

22.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços;

22.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

22.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

22.5. Anexo V - Modelo de Credencial.

Diogo da Silva Marques
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Miguel Calmon, ____ de ____ de 2013.

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
 ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | |
|---------------------------|--------|
| Dados da Licitação | |
| Pregão Presencial nº. | Objeto |

| | | |
|-------------------------|--------------------------------|-------|
| Dados da Empresa | | |
| Razão Social | | |
| CNPJ | Inscrição Estadual | |
| Endereço | | |
| Telefone | Fax | Email |
| Validade da Proposta | Prazo de Execução dos Serviços | |

LOTE 1:

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |

LOTE 2:

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO III

(apresentar em papel timbrado do fornecedor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2013

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº. _____, com endereço na _____.

Miguel Calmon/Ba., ____ de _____ de 2013.

Assinatura do responsável
CPF _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO IV

CONTRATO Nº. ____/2013

O Município de Miguel Calmon, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nadson Roberto Sampaio Souza, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e execução dos serviços de publicação de atos e fatos oficiais da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, que deverão ser veiculados no Diário Oficial eletrônico do Município, assim como também serviços de publicação de atos administrativo no Diário da União, Diário do Estado da Bahia e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 2.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Elemento de Despesa: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato equivale à importância de R\$ _____(_____), sendo o valor mensal será de acordo às necessidades da prefeitura municipal, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA à época do certame licitatório, respeitando-se todos os seus elementos e condições.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto da licitação.

§ 3º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com o especificado na proposta de preços;
- b) utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços;
- c) confiar a execução do serviço a profissionais idôneos e habilitados;
- d) fornecer a CONTRATANTE em nenhum custo adicional, todas as novas versões do site;
- e) Apontar via relatório, as não conformidades dos atos oficiais que não atendem aos requisitos legais para publicação;
- f) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

- g) responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto da prestação do serviço;
- i) arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
- j) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma do disposto na cláusula nona deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será prestado conforme a necessidade da administração.

§ 1º – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

§ 2º – A **CONTRATANTE** rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva ao direito de acrescer ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

A importância devida pela **CONTRATADA** será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

As partes elegem o Foro da cidade de Miguel Calmon/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Miguel Calmon-Ba., de de 2013.

Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL

Miguel Calmon, ___ de _____ de 2013.

À
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº. como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório (modalidade, número e ano), em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Cidade, de de 2013

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

